



LEI MUNICIPAL Nº 713 de 01 de Setembro de 2021.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Contrato de Comodato das instalações da **Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade** para Funcionamento do Polo de Apoio de Ensino Presencial **UNOPAR/ELISABETE DOS SANTOS DE LIMA** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANADIA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar Contrato de Comodato com **ELISABETE DOS SANTOS DE LIMA**, CNPJ 36.762.230/0001-35, com sede na Rua Vereador Artidório Pinto Dâmaso nº 14, Centro, Boca da Mata - Alagoas, para ceder as instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade, localizada na Rua Professor Nicodemos Jobim, s/nº, Centro, Anadia - Alagoas, CEP: 57.660-000, para funcionamento do Polo de apoio de ensino presencial UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ /Elisabete dos Santos de Lima.

Art. 2º A presente Lei tem por objeto a cessão de uso das instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade, pertencente ao Município, destinado a instalação de curso de graduação e pós-graduação através de ensino conectado e presencial ofertado pela UNOPAR.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder o imóvel por um período de 5 (cinco) anos a contar da data de sanção desta Lei, podendo ser prorrogado em acordo e conveniências das partes.

Art. 4º O imóvel cedido de que trata esta Lei, se fará ante as seguintes condições a serem cumpridas pelo comodatário:

I - Deverá utilizar o estabelecimento cedido nos horários comerciais nos períodos: Matutino, Vespertino e Noturno.

II - Adotar procedimento que não prejudiquem o funcionamento regular da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade;

III - Fica autorizado a proceder às adaptações necessárias no prédio da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade indispensáveis à instalação e funcionamento dos



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANADIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA JURÍDICA



cursos implantados, devendo os gastos serem custeados pela própria cessionária, preservando-se o estilo arquitetônico do prédio.

Art. 5º Fica a comodataria autorizada a ceder o comodato das instalações da Escola Municipal de Ensino Fundamental Nossa Senhora da Piedade para outra pessoa jurídica que venha substituí-la no convênio com a **UNOPAR/Elisabete dos Santos de Lima**, desde que faça por instrumento público no qual conste a obrigação do cessionário obedecer todas as condições desta Lei.

Parágrafo único A cessão do Comodato Objeto do artigo 1º fica condicionada à autorização formal do Chefe do Poder Executivo, que deverá firmar o instrumento público mencionado no caput, na qualidade de anuente autorizador.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Anadia – AL, poderá solicitar o prédio cedido, independente de ato especial, retornando o imóvel a cedente, nos seguintes casos:

I - Se o imóvel no todo ou em parte, vier a ser dada utilização da qual foi destinada;

II - Se ocorrer o não cumprimento das condições impostas pela presente Lei;

III - Se a cessionária renunciar ao comodato, deixar de exercer sua atividade específica ou se extinguir;

IV - Findo o prazo estipulado no Artigo 3º desta Lei, sem que haja prorrogação;

V - Por interesse público.

Parágrafo único A retomada do imóvel ocorrerá sem que assista a cessionária o direito de qualquer indenização pelas benfeitorias realizadas, inclusive as necessárias, úteis e voluptuárias, que serão incorporadas ao imóvel.

Art. 7º Se qualquer uma das partes, comodante ou comodataria, em benefício de outra, permitir, mesmo por omissão, a inobservância, no todo ou em parte de qualquer condição contidas nos artigos, incisos e parágrafos desta Lei, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de algum modo afetar ou prejudicar essas mesmas condições citadas nos artigos, incisos e parágrafos, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Anadia - Alagoas, em 01 de Setembro de 2021.


José Celso Ribeiro de Lima
Prefeito